

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 08/79

Altera a redação do artigo 9 da
Deliberação CEE nº 14/73.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 24, Parágrafo único da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, e à vista da Indicação CEE nº 01 /79, originária da Câmara de Ensino de 2º Grau, aprovada na Sessão 871/79, realizada em 02/05/79

Delibera:

Artigo 1º - O artigo 9º da Deliberação nº 14/73 passa ter a seguinte redação:

- Os planos de suplência, ao nível de ensino de 2º grau, referidos no artigo 2º, alínea "a", da Deliberação CEE nº 14/73, poderão abranger cursos destinados ao prosseguimento de estudos, desde que tenham a duração mínima de três semestres letivos, com, pelo menos, 1.080 horas, e seu currículo compreenda as matérias do "Núcleo Comum" e as previstas no artigo 7 da Lei Federal nº 5.692/71.

§ 1º - Os cursos referidos neste artigo serão destinados a candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- a) tenham, no mínimo, 19 anos de idade na data do encerramento da matrícula;
- b) tenham concluído o ensino de 1º grau ou estudos equivalentes.

§ 2º - A conclusão dos cursos previstos no caput deste artigo os de qualificação profissional desenvolvidos na forma das alíneas "c" e "d" do artigo 13, sejam eles realizados ou não concomitantemente, darão direito, conforme o caso, a certificado de especialidade profissional cursada ou a diploma de Técnico, consoante dispõe o § 3º do citado artigo 13.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor após sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO CEE Nº 08/79

Fls.2

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de maio de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente